



**EDITAL E NORMATIVA GERAL DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA
EM RADIOTERAPIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA
EM CONJUNTO COM A ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**

1. DATA DA PROVA, HORÁRIO E LOCAL

1.1 – 1ª Etapa:- Prova Teórica de Múltipla Escolha

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Física das Radiações, Braquiterapia e Rádio-oncologia (1ª Parte)	05.08.2016 – sexta-feira	8h 30m	São Paulo
Rádio-oncologia e Radiobiologia (2ª. parte)	06.08.2016 – sábado	8h 30m	São Paulo

1.2 – 2ª Etapa: Provas Discursiva, Prático-oral e de Proteção Radiológica

Título de Especialista	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Rádio-oncologia – prova discursiva	03.11.2016 – Quinta-feira	8h 30m	São Paulo
Rádio-oncologia e Radioterapia – prova prático-oral	04.11.2016 – Sexta-feira	7h 30m	São Paulo
CNEN – prova de Proteção Radiológica	05.11.2016 – Sábado	14 horas	São Paulo

1.3 – Disposições Gerais acerca do tempo de duração de aplicação das Provas Teórica e Prática:

1.3.1 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento do examinando da sala de provas.

1.3.2 - Se, por qualquer razão, o exame se iniciar com atraso ou for interrompido durante a sua duração, sem culpa do(s) candidato(s), haverá concessão de um prazo adicional proporcional ao tempo suprimido, sendo que os eventuais atrasos e as interrupções serão sempre registrados pelo fiscal responsável pela aplicação da prova que, por sua vez, organizará a questão relativa ao tempo adicional que será concedido.

1.3.3 – Não haverá tolerância para atraso do candidato para qualquer uma das provas.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - Título de Especialista: Radioterapia

2.2 - As provas para concessão do Título de Especialista serão anuais, em datas a serem divulgadas pela Sociedade Brasileira de Radioterapia.

2.2.1) Na primeira fase haverá três provas escritas de múltipla escolha – 1) Física das Radiações, 2) Braquiterapia e 3) Radio-oncologia e Radiobiologia, todas eliminatórias, que serão realizadas em dois dias consecutivos na cidade de São Paulo.

2.2.2) A prova de Rádio-oncologia e Radiobiologia será dividida em duas partes, cada uma delas realizada em dois dias consecutivos.



2.2.3) Os candidatos aprovados nas três provas da primeira fase realizarão as provas da segunda fase também na cidade de São Paulo, em data posterior à das provas da primeira fase de acordo com o calendário definido no item 1.2.

2.2.4) Na segunda fase haverá três provas – prova discursiva de Rádio-oncologia, prova prático-oral de Radioterapia e prova de Proteção Radiológica.

2.2.5) De acordo com o Edital do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista de 2014, candidatos aprovados na primeira etapa do exame daquele ano e reprovados em qualquer das provas da segunda etapa poderão ser dispensados da realização das provas da primeira etapa e prestar tão somente as provas da segunda etapa.

2.2.6) De acordo com o Edital do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista de 2015, candidatos aprovados na primeira etapa do exame daquele ano e reprovados em qualquer das provas da segunda etapa poderão ser dispensados da realização das provas da primeira etapa e prestar tão somente as provas da segunda etapa.

2.2.7) Candidatos que façam a prova pela primeira vez em 2016 e candidatos oriundos dos Editais 2014 e 2015, conforme itens a.5 e a.6, e que sejam reprovados, não gozarão do benefício de dispensa de qualquer prova em anos futuros.

3. REQUISITOS

3.1 - Poderão submeter-se aos exames de suficiência para concessão do Título de Especialista os candidatos associados e não associados da Sociedade Brasileira de Radioterapia, desde que apresentem cópia dos documentos obrigatórios previstos no item 5.

3.2 - Os documentos deverão ser encaminhados diretamente à Sociedade Brasileira de Radioterapia, no endereço adiante fornecido.

3.3 - ATENÇÃO: Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

3.4 - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia irá indeferir as inscrições que não estejam de acordo com os itens desta Normativa ou com documentação incompleta.

3.4.1 - Não serão aceitas também as inscrições intempestivas e/ou a apresentação de documentação provisória.

3.5 – Em hipótese alguma a taxa de inscrição será devolvida e nem transferida para outro exame. Nos casos de indeferimento da inscrição pela SBRT, o candidato receberá de volta 50% do valor pago. Essa devolução não é automática e será realizada apenas após solicitação por parte do candidato, em até 10 (dez) dias úteis, após a divulgação do indeferimento.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 - Médicos estrangeiros: é necessária a comprovação do registro definitivo em um Conselho Regional de Medicina de algum dos estados do Brasil.

5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO



- Ficha de Inscrição preenchida (estará disponível para impressão ao término do preenchimento on-line da inscrição no site da SBRT). **Esta ficha deverá ser totalmente preenchida, sob pena de indeferimento da inscrição.**
- Declaração de Adimplência da Associação Médica Brasileira caso o candidato pretenda obter desconto na taxa de inscrição e não seja associado à SBRT.
- 01 foto 3x4;
- Cópia autenticada da carteira profissional do Conselho Regional de Medicina ou cópia autenticada da cédula de Identidade do Conselho Regional de Medicina.
- Comprovante de aprovação no concurso para Residência Médica credenciada pela CNRM/MEC;
IMPORTANTE: Será aceita como meio de comprovação a listagem publicada pela Instituição com os aprovados no Concurso de Residência Médica ou pode ser também uma declaração de que o candidato foi aprovado, mas em ambos os casos é necessária cópia do documento de credenciamento pelo CNRM/MEC, onde conste o número de vagas do concurso;
- Comprovante do término dos 3 (três) anos obrigatórios da Residência Médica em Radioterapia, credenciada pela CNRM/MEC;
IMPORTANTE: O comprovante acima deverá ser enviado da seguinte forma:
 - **Certificado de Conclusão da Residência Médica - deverá ser enviada uma cópia autenticada (não é necessário ter firma reconhecida em cartório das assinaturas);**
ou
 - **Declaração de Conclusão da Residência Médica - deverá estar em papel timbrado da Instituição, estar atualizada e ter a assinatura do coordenador responsável com firma reconhecida em cartório;**
ou
- Declaração de treinamento na área de Radioterapia pelo período mínimo de 6 (seis) anos, assinada por um Membro Titular da Sociedade Brasileira de Radioterapia, com firma reconhecida em cartório da assinatura.

6. INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 10 horas de 01 de Junho até às 16 horas de 30 de Junho de 2016, no site: www.sbradioterapia.com.br.

6.2 - O valor da taxa de inscrição é variável, nos termos da seguinte tabela:

Categoria	Valor
Associados em dia com suas contribuições* (AMB/SBRT)	R\$ 900,00
Não associados ou Associados inadimplentes (AMB/SBRT)	R\$ 1.300,00

6.2.1 - *Para obtenção do desconto na taxa de inscrição, será necessário, juntamente com os demais documentos solicitados nesta Normativa, o envio da declaração de adimplência emitida pela entidade para a qual contribui, podendo ser esta declaração da Sociedade Brasileira de Radioterapia – SBRT ou da Associação Médica Brasileira - AMB, tal como já previsto no item 5 acima.

6.2.1.2 – No caso de não ser comprovada a adimplência junto à Sociedade Brasileira de Radioterapia ou junto à AMB, o candidato não terá direito ao desconto e deverá efetuar o pagamento da diferença (R\$ 400,00) mediante depósito bancário (na conta indicada pela SBRT), no prazo de 5 dias a ser computado a partir de sua formal comunicação. No caso de inércia



do candidato, a sua inscrição será indeferida, sendo devolvido o valor de 50% da quantia já paga, a teor do que estabelece a cláusula 3.5 acima. Essa devolução não é automática e será realizada apenas após solicitação por parte do candidato, em até 10 dias úteis, após a divulgação do indeferimento.

6.2.1.3 – Os candidatos que efetuarem a inscrição como não associados, não comprovando no ato da inscrição as condições exigidas no item 5 para a concessão do desconto, não poderão posteriormente apresentar a comprovação de adimplência. Nesses termos, eventual comprovação posterior não implicará, em nenhuma hipótese, em devolução do valor pago.

6.3 - A inscrição implicará na completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.4 - Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todas as condições exigidas.

6.5 - Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente às condições estabelecidas nesta Normativa, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.6 - Para o pagamento da taxa de inscrição, poderá ser utilizado o BOLETO BANCÁRIO gerado no ato da inscrição (pela internet), até a data limite do encerramento (vencimento 30/06/2016), CARTÃO DE CRÉDITO ou TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL ((TED).

6.7 - O pagamento do boleto da inscrição através de cheque somente será considerado efetuado após a respectiva compensação.

6.8 - Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido, a inscrição do candidato será automaticamente tornada sem efeito.

6.9 - **Não será aceito** pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelo correio, fac-símile, DOC, doc eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, **condicional ou fora do período de inscrição**, ou por qualquer outro meio que não os especificados nesta Normativa. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período da inscrição.

6.10 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará no cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

6.10.1 - IMPORTANTE: Não haverá devolução de importância paga, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade, nem isenção parcial ou total de pagamento do valor da taxa, seja qual for o motivo alegado. Somente nos casos de indeferimento da inscrição pela SBRT, o candidato poderá receber de volta 50% do valor pago, mediante solicitação por escrito, em até 10 dias úteis, após a divulgação do indeferimento.

6.11 - O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro ou omissão nela contida, cabendo à SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA o direito de excluir do processo aquele que preenchê-la com dados incorretos, ou que prestar informações falsas ou inverídicas ainda que o fato seja constatado posteriormente.



6.12 - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no período das inscrições, encaminhar por Carta Registrada ou entregar pessoalmente, em dias úteis, das 9 às 17 horas, no endereço da Sociedade Brasileira de Radioterapia – Pça. Oswaldo Cruz, 124 – Cj. 52 – 5º Andar – Paraíso - São Paulo – SP – CEP 04004-070, solicitação detalhada dos recursos necessários para a realização da prova.

6.13 – O candidato que tiver letra ilegível poderá solicitar computador pessoal para a resolução das Provas Discursivas nos mesmos termos do item 6.12, mas deve apresentar atestado médico que comprove limitação física ou declaração de próprio punho sobre essa sua condição.

6.14 – O candidato que for canhoto para a escrita deve apresentar declaração notificadora para que seja providenciado assento adequado.

6.15 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada e que será responsável pela guarda da criança, mas deve comunicar por ocasião das inscrições sobre a gravidez e data provável do parto (a ocorrer) ou data do parto ocorrido, conforme item 6.12

6.16 – Para essa finalidade, tratando-se de situação especial, a candidata poderá eventualmente ter uma compensação do tempo de prova que lhe foi suprimido em razão da amamentação. O tempo adicional será igual ao tempo utilizado para a amamentação.

6.17 - Observados os trâmites para pagamento da inscrição e preenchimento da ficha de inscrição no site da SBRT, o candidato deverá em seguida, enviar todos os documentos solicitados no item 5 através do serviço dos Correios, os quais, deverão ser postados via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) para o endereço da sede da Sociedade Brasileira de Radioterapia – Pça. Oswaldo Cruz, 124 – Cj. 52 – 5º Andar – Paraíso- São Paulo – SP – CEP: 04004-070. O candidato deverá guardar o comprovante da postagem (AR) até o recebimento da confirmação da inscrição pela SBRT.

6.18 - No envelope deve constar o nome do concurso e a área em que se refere. Exemplo:

CONCURSO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA/AMB

Documentos Relativos: EXAME PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM RADIOTERAPIA;

6.19 - **Será considerada a data da postagem até o último dia de inscrição (30/06/2016). Documentos postados após esta data serão devolvidos e a inscrição automaticamente indeferida, seja qual for o motivo alegado.**

6.20 – **Não será aceita a entrega pessoal dos documentos na sede da SBRT.**

6.21 - Os documentos enviados para inscrição no exame não serão devolvidos.

6.22 - **O envio de todos os documentos será obrigatório para todos os candidatos, independente de já ter participado de exames anteriores.**

6.23 - **Serão consideradas deferidas as inscrições que estiverem com a documentação completa, correta e com a taxa de inscrição paga. O candidato deverá consultar o site da SBRT no dia 08/07/16 o deferimento de sua inscrição.**

7. BANCA EXAMINADORA



7.1 – Na 1ª fase - prova teórica de múltipla escolha - o Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT) será substituído pelo Presidente e membros da Comissão de Admissão e Titulação da SBRT, que serão os responsáveis pela aplicação da prova, bem como pela escolha do local e infraestrutura.

7.2 - Na 2ª. fase – na prova discursiva e prático-oral - o Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia (SBRT) será substituído pelo Presidente e membros da Comissão de Admissão e Titulação da SBRT, que serão os responsáveis pela aplicação da prova, bem como pela escolha do local e infraestrutura.

7.3 - As questões serão elaboradas pela Comissão de Admissão e Titulação da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

7.4 – A SBRT será responsável pela editoração das provas, impressão e correção das provas teórica de múltipla escolha e discursiva.

7.5 - A divulgação dos resultados e a convocação para a segunda fase dos candidatos classificados será efetuada por correio eletrônico e por carta, conforme cronograma disposto no item 14, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento do processo, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.6 - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia indicará exclusivamente Membros Titulares ou convidados especiais, a pedido da Comissão para a supervisão das provas.

7.7 - Na 2ª. fase, a prova de Proteção Radiológica ficará a cargo da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - Os locais das provas serão comunicados, oportunamente, por meio de cartão de convocação que será encaminhado pelo correio, exclusivamente no endereço informado no ato da inscrição pelo candidato e também por e-mail.

8.2 - O candidato deverá ainda consultar o site da Sociedade Brasileira de Radioterapia (www.sbradioterapia.com.br) para todas as informações referentes às provas.

8.3 - Eventualmente, se por algum motivo o seu nome não constar na Lista dos Candidatos inscritos e deferidos, poderá ocorrer a inclusão do candidato, de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

8.3.1 - Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.4 - Só será permitida a participação do candidato nas provas nas respectivas datas, horários e no local constante do Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado.

8.5 - Não será permitida a realização das provas fora do local e horário designados.

8.6 - Toda a menção de horário obedecerá ao horário oficial de Brasília.

8.7 - O candidato deverá comparecer ao local designado para cada uma das provas-com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do comprovante de inscrição, caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha simples e deverá apresentar um dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, conforme o caso:

8.7.1 - cédula de identidade – RG; ou

8.7.2 - carteira de trabalho ou previdência social, ou



8.7.3 - carteira do conselho de classe, ou

8.7.4 - carteira nacional de habilitação, com fotografia, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, ou

8.7.5 - passaporte.

8.8 - Não será permitida a entrada de candidatos nos locais das provas, portando os seguintes itens:

- a) agenda eletrônica ou similar;
- b) calculadora eletrônica;
- c) telefone celular;
- d) BIP;
- e) "walkman"; ou
- e) quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

8.9 - Durante as provas serão distribuídas calculadoras eletrônicas simples, pertencentes à Sociedade Brasileira de Radioterapia, se houver necessidade de cálculos matemáticos para a resolução de alguma questão. Não será permitido o uso de telefones celulares, *palm-tops* ou outro dispositivo eletrônico, bem como o empréstimo da calculadora para outro candidato.

8.10 - Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos, datados e assinados, somente no dia da prova em formulário específico.

8.11 - É terminantemente proibida, sob qualquer alegação, a saída do candidato do local das provas da 1ª. fase antes de decorrido o tempo de 50% desde o seu início, ressalvados os casos de emergência e necessidade de ir ao banheiro ou para amamentação (conforme item 6.13), devendo o candidato ser acompanhado do fiscal de sala.

8.11.1 – Em nenhuma hipótese será interrompido o tempo de duração para a execução da prova, salvo nos casos indicados no item 1.3.2 deste Edital.

8.12 - Na 2ª fase, nenhum candidato poderá retirar-se do local sem autorização expressa do responsável pela aplicação da prova, observado o item 1.3.2 deste Edital.

8.13 - Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar atraso ou ausência do candidato.

8.14 - No ato da realização das provas da 1ª fase, o candidato receberá a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.

8.15 - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará sua resposta na Folha de Respostas.

8.16 - Ao terminar as provas da 1ª fase, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a Folha de Respostas com aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta de tinta azul ou preta.

8.17 - A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue ao término da prova ao fiscal de sala, sem ressalvas ou rasuras.

8.18 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato, sob sua inteira responsabilidade.

8.19 - Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

9. DAS PROVAS



9.1 – O Exame será realizado em duas etapas e as provas observarão as condições adiante especificadas:

9.2 – **1ª Fase:** A primeira fase será composta por três provas, totalizando 200 questões de múltipla escolha, divididas em duas partes de 100 questões, cada uma das quais podendo ser desenvolvida em até quatro horas, em dois dias consecutivos. A primeira prova é de Física das Radiações com 20 questões. A segunda prova é de Braquiterapia, composta por 20 questões. A terceira prova é de Rádio-oncologia e Radiobiologia aplicada à Radioterapia, tendo 160 questões. Dessas, 60 questões serão apresentadas na primeira data dos dois dias consecutivos juntamente com a prova de Física das Radiações e Braquiterapia; as outras 100 questões serão apresentadas na segunda data dos dois dias consecutivos. Questões de Alta Tecnologia poderão ser efetuadas dentro dos assuntos pertinentes. Cada questão terá cinco alternativas, e somente uma resposta correta. Cada questão será pontuada como correta ou incorreta.

Abaixo detalhamos os assuntos cobertos pela prova e o número aproximado de itens para cada área.

Distribuição das Questões por Assunto

Assunto	# de questões
1 Física em Radioterapia	20
2 Braquiterapia	20
3 Doenças Benignas	3
4 Transplante da Medula Óssea	1
5 Mama	10
6 Sistema Nervoso Central	8
7 Leucemias	2
8 Tumores Pediátricos	3
9 Trato Gastro-intestinal - Colorretal	9
10 Trato Gastro-intestinal - Esôfago	5
11 Trato Gastro-intestinal - outros tópicos	4
12 Oncologia Ginecológica - Colo Uterino	7
13 Oncologia Ginecológica - Endométrio	7
14 Oncologia Ginecológica - Ovário	3
15 Oncologia Ginecológica - outros tópicos	3



16	Cabeça e Pescoço - Laringe	6
17	Cabeça e Pescoço - Nasofaringe	6
18	Cabeça e Pescoço - Orofaringe	6
19	Cabeça e Pescoço - outros tópicos	5
20	Linfoma de Hodgkin	6
21	Linfoma Não Hodgkin	6
22	Sistema Musculo-esquelético	4
23	Medicina Paliativa	5
24	Radiobiologia	12
25	Pele	4
26	Tórax - Pulmão	10
27	Tórax - outros tópicos	5
28	Urologia - Bexiga	5
29	Urologia - Rim	3
30	Urologia - Próstata	6
31	Urologia - Testículos	3
32	Urologia - outros tópicos	3

9.3 - Ao término das 4 (quatro) horas, os cadernos de questões e respostas serão recolhidos, findando, assim, o prazo para execução de cada prova.

9.4 - Na prova de Física das Radiações, cada questão valerá 5 pontos e a prova terá 20 questões. Para aprovação nessa prova, o candidato deverá atingir a nota mínima de 6,0 (seis), ou seja, deverá acertar no mínimo 12 questões das 20 questões propostas.

9.5 – Na prova de Braquiterapia, cada questão valerá 5 pontos e a prova terá 20 questões. Para aprovação nessa prova, o candidato deverá atingir a nota mínima de 6,0 (seis), ou seja, deverá acertar no mínimo 12 questões das 20 questões propostas.

9.6 – Na prova de Rádio-oncologia e Radiobiologia cada questão valerá 0,0625 ponto e a prova terá 160 questões. Para aprovação nessa prova, o candidato deverá atingir a nota mínima de 6,0 (seis), ou seja, deve acertar no mínimo 96 das 160 questões propostas.

9.7 – Para aprovação na 1ª. fase, será considerada a nota média entre as provas de Física das Radiações, Braquiterapia e Rádio-oncologia e Radiobiologia, e a nota mínima para aprovação será de 6,0 (seis).



9.8 - 2ª fase: A segunda etapa, exclusiva para os aprovados na 1ª fase ou oriundos dos editais de 2014 e 2015, conforme item 2.2, será constituída por três provas: 1) prova discursiva de Rádio-oncologia ; 2) prova prático-oral de Radioterapia ; 3) prova de Qualificação em Proteção Radiológica.

9.8.1 - Prova Discursiva – A prova discursiva constará de dez questões referentes a casos clínicos e apresentará arguição sobre múltiplos aspectos de cada caso, exigindo resposta clara e objetiva. Os casos apresentados são baseados em pacientes reais ou hipotéticos, porém similares a casos vistos na prática diária. As questões propostas são baseadas no mesmo conteúdo programático que o da prova da 1ª etapa do concurso. Os candidatos terão três horas para a resolução das questões.

9.8.2 – Prova Prático-oral – A prova prático-oral constará de cinco questões referentes a casos clínicos similares a casos vistos na prática diária. Em cada caso, os candidatos recebem informações sumárias sobre a doença do paciente e sua condição clínica geral. O exame deve ser decorrido como um diálogo entre o candidato e o arguidor. As questões a serem formuladas devem envolver:

9.8.2.1 – História – O candidato pode informar-se sobre a história médica relevante do paciente para o caso, incluindo início, localização, alergias, medicamentos, antecedentes pessoais e história cirúrgica.

9.8.2.2 – Exame Físico – O candidato pode informar-se sobre os aspectos físicos do paciente – vias aéreas, pescoço, tórax, coração, dorso, sinais neurológicos e condições musculoesqueléticas e quaisquer outros aplicáveis para o caso.

9.8.2.3 – Dados - O candidato pode solicitar exames laboratoriais apropriados e exames diagnósticos outros; o arguidor informará os resultados ao candidato;

9.8.2.4 - Conduta – O candidato deve indicar o tratamento recomendado, incluindo conduta não cirúrgica, cirúrgica e conduta pós-operatória. O candidato pode ser solicitado a elaborar um plano terapêutico.

9.8.2.5 – A prova prático-oral terá duração de 2 horas.

9.9 – Para aprovação, o candidato deverá obter nota mínima de 6,0 (seis) na prova discursiva e nota mínima de 6,0 (seis) na prova prático-oral.

9.10 - Prova de Qualificação em Proteção Radiológica - A prova será elaborada por físicos representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

9.10.1 – A prova de Qualificação em Proteção Radiológica terá duração de 3h e 30min (três horas e meia).

9.10.2 - A prova de Qualificação em Proteção Radiológica constará de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 20 (vinte) de múltipla escolha e 5 (cinco) discursivas.

9.10.3 – As 20 questões objetivas somam o total de 5,0 pontos, bem como as 5 questões discursivas.

9.10.4 - Para aprovação, o candidato deverá obter:

- nota mínima de 3,0 (três) equivalente à 60% de acerto das questões objetivas e
- nota mínima de 3,0 (três) equivalente à 60% de acerto das questões discursivas.

9.10.5 - A nota mínima exigida para aprovação nessa prova será de 6,0 (seis).



9.11 – Os candidatos aprovados na primeira etapa e reprovados nas provas da segunda etapa no ano de 2016, incluindo a prova da CNEN, terão que prestar todas as provas de primeira e segunda etapas no ano seguinte ou qualquer ano subsequente.

10. DAS VISTAS DE PROVA

10.1 - A seu livre arbítrio, o candidato poderá ter acesso às suas próprias provas da 1ª. Etapa do exame por 30 minutos para avaliação de suas respostas. Bastará requisitar à Sociedade Brasileira de Radioterapia exclusivamente por correio eletrônico e agendar um horário que deverá ser rigorosamente cumprido no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado da aprovação. Não será aceita outra forma de agendamento. Durante o acesso, não poderá o candidato dispor de qualquer dispositivo eletrônico, mas poderá utilizar papel e caneta para anotações. Não serão aceitas vistas de prova por procuração.

10.2 – A seu livre arbítrio, o candidato poderá ter acesso à sua própria Prova Discursiva da 2ª. Etapa do exame por 30 minutos para avaliação de suas respostas. Bastará requisitar à Sociedade Brasileira de Radioterapia exclusivamente por correio eletrônico e agendar um horário que deverá ser rigorosamente cumprido no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado da aprovação. Não será aceita outra forma de agendamento. Durante o acesso, não poderá o candidato dispor de qualquer dispositivo eletrônico, mas poderá utilizar papel e caneta para anotações. Não serão aceitas vistas de prova por procuração.

10.3 – Não caberá vistas de prova à Prova Prático-oral da 2ª. Etapa do exame.

10.4 - Em relação à 2ª etapa do exame, caberá recurso pelo candidato no prazo de 2(dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da divulgação do resultado do exame.

11. DO RECURSO

11.1 – Caberá recurso somente a candidatos que requeiram vistas de prova (provas da 1ª. Etapa ou Prova Discursiva da 2ª. Etapa) ou à Prova de Proteção Radiológica.

11.2 - Caberá recurso às provas referidas no item 11.1 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da vistas de prova pelo candidato.

11.3 - Admitir-se-á um único recurso, de forma individualizada, para cada questão, em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia).

11.4 - O recurso deverá ser protocolizado diretamente na Sociedade Brasileira de Radioterapia, situada à Pça. Oswaldo Cruz, 124 – Cj. 52 – 5º Andar – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04004-070, no horário das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou enviados por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), via SEDEX, para o mesmo endereço, com postagem até a data final para a interposição do recurso, nos prazos previstos nos itens 10.1 e 10.2, com as seguintes especificações:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Número de inscrição no Exame;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Indicação do Exame de Suficiência para Obtenção do Título de Especialista da Sociedade Brasileira de Radioterapia;
- e) Questionamento;
- f) Embasamento do questionamento;
- g) Local, data e assinatura.



11.5 - O recurso deverá ser digitado ou datilografado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile, telex, internet, e-mail, telegrama, carta simples ou outro meio não especificado nesta Normativa.

11.6 - O recurso será analisado por profissional técnico habilitado, previamente integrante da banca examinadora.

11.7 - No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, este poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima para habilitação.

11.8 - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de formulação de recurso.

11.9 - Não será conhecido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados nesta Normativa.

12. DA APROVAÇÃO

12.1 - A aprovação nos exames de suficiência será pronunciada pela Banca Examinadora à Comissão de Admissão e Titulação que a remeterá à Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

12.2 - A Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia encaminhará para todos os candidatos aprovados a declaração de aprovação constando a habilitação, data e local do exame de suficiência prestado.

12.3 - Os candidatos aprovados no exame de suficiência na área Radioterapia passarão à condição de Médico especialista em Radioterapia pela Sociedade Brasileira de Radioterapia e Associação Médica Brasileira.

12.4 - O Título de Especialista em Radioterapia é concedido pela Sociedade Brasileira de Radioterapia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, sendo assinado pelos Presidentes e Secretários da Sociedade Brasileira de Radioterapia e da Associação Médica Brasileira.

12.5 - Os candidatos aprovados que desejarem receber o Título de Especialista deverão enviar e-mail para a Sociedade Brasileira de Radioterapia, manifestando o interesse e efetuar o pagamento das taxas vigentes estabelecidas pela Associação Médica Brasileira.

12.6 - Os candidatos não aprovados poderão submeter-se a novo exame de suficiência procedendo ao disposto nesta Normativa.

13. DISPOSITIVOS FINAIS

13.1 - A inscrição do candidato importará conhecimento e aceitação das instruções e condições do Exame, tais como se acham estabelecidas nesta Normativa.

13.2 - A inexatidão dos dados fornecidos pelo candidato, a não apresentação ou a irregularidade na documentação, ainda que verificadas posteriormente, determinam a nulidade de todos os atos decorrentes de sua inscrição, tornando sem efeito a Certificação, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.



13.3 - Em caso de necessidade de atualização dos dados constantes na ficha de inscrição, o candidato deverá:

13.3.1 - solicitar ao fiscal da sala formulário específico ou preencher o Cartão de Convocação nos campos determinados para este fim com a correção relativa, devendo assinar o pedido de correção.

13.4 - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIOTERAPIA não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas decorrentes do fornecimento do endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

13.5 - As despesas relativas à participação do candidato correrão as expensas do próprio candidato.

13.6 - Os itens desta Normativa poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Aviso a ser publicado.

13.7 - A legislação com vigência após a data da publicação desta Normativa, bem como as alterações dos dispositivos Constitucionais, legais e normativos a eles posteriores, não serão objeto de avaliação na prova objetiva do Concurso.

13.8 - Toda convocação obedecerá ao horário de Brasília.

13.9- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

13.10- A taxa de inscrição e os serviços prestados serão fixados pela Diretoria da SBRT.

13.11- Eventuais litígios judiciais decorrentes das normas constantes no presente edital serão dirimidos no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

14. CRONOGRAMA

01 a 30/06/2016	Período de Inscrição e envio dos documentos para análise
01 a 07/07/2016	Análise dos documentos
08/07/2016	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas
08/07/2016	Divulgação dos locais de provas
05 e 06/08/2016	Aplicação das Provas Eliminatórias da 1ª Etapa

15/08/2016	Comunicação direta aos candidatos do resultado das provas da 1ª Etapa
16 e 17/08/2016	Vistas de Provas da 1ª Fase
18 e 19/08/2016	Registro de Recursos da 1ª Fase
19/09/2016	Comunicação direta aos candidatos que entraram com recursos
03/10/2016	Convocação – Divulgação do local e horário das provas da 2ª Etapa
03 a 05/11/2016	Aplicação das Provas da 2ª etapa
28/11/2016	Comunicação direta aos candidatos do resultado das provas da 2ª Etapa
29 e 30/11/2016	Vistas de Provas da 2ª Etapa
01 e 02/12/2016	Registro de Recursos da 2ª Fase
16/12/2016	Comunicação direta aos candidatos que entraram com recursos na 2ª Etapa
19/12/2016	Divulgação do Resultado Final

15. BIBLIOGRAFIA RECOMENDÁVEL, NÃO EXAURIENTE

15.1– RADIO-ONCOLOGIA

15.1.1 - Prova de Medicina (Oncologia, Radioterapia Clínica, Radiobiologia aplicada à Radioterapia e Física das Radiações aplicada à Radioterapia)

- Cancer: Principles and Practice of Oncology (De Vitta V. T., Hellman S., Rosenberg S.A. 10th edition, Lippincott-Williams and Wilkins, 2015)
- Perez and Brady's Principles and Practice of Radiation Oncology (Perez C.A., Brady L.W., Halperin E. C., Schmidt-Ullrich R. K., 6th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2013)
- Textbook of Radiation Oncology (Leibel S.A., Phillips T.L., 3th edition, W.B. Saunders Co., 2010)
- Clinical Radiation Oncology (Gunderson L, Tepper JE, 4th edition, Churchill Livingstone – Elsevier, 2016)
- Radiation Oncology (Cox JD & Ang KA, 9th edition, Mosby Elsevier, 2010)
- Radioterapia em Oncologia (Salvajoli JV, Souhami L, Faria, SL, 2a. edição, Atheneu, 2013)
- Pediatric Radiation Oncology (Halperin EC, Constine LS, Tarbell NJ & Kun LE, 5th edition, Wolters Kluwer, 2011)
- The GEC ESTRO Handbook of Brachytherapy (Gerbaulet A, Potter R, Mazon JJ, Meertens H, Van Limberg E, ESTRO, 2002)
- Radiobiology for the radiologist (Hall E.J., Giaccia AJ. 7th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2011)
- Radiation Pathology (Fajardo LF, Berthlong M, Anderson RE, Oxford University Press, Inc., 2001)
- Human Radiation Injury (Shrieve DC & Loeffler JS, Wolters Kluwer, 2011)
- The Physics of Radiation Therapy (Khan F.M., 5th edition, Lippincott Williams & Wilkins, 2014)
- Treatment Planning in Radiation Oncology (Khan F.M., 4th. Ed, Lippincott Williams & Wilkins, 2007)
- Review of Radiation Oncology Physics: A Handbook for Teachers and Students (Podgorsak, IAEA, 2004)
- Física da Radioterapia (Scaff L.A.M. primeira edição, Sarvier, 1997)
- Física na Radioterapia - a Base analógica de uma era digital (vol.1 e vol.2) (Scaff L.A.M, Ed. Projeto Saber, 2012)
- International Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 38 (ICRU 38)
- International Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 50 (ICRU 50)

- International Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 62 (ICRU 62)
- International Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 71 (ICRU 71)
- International Commission on Radiation Units and Measurements Report n. 83 (ICRU 83)

15.2 - PROVA DE QUALIFICAÇÃO EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM RADIOTERAPIA – CNEN/2016

- CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção (Resolução 164/14), Março de 2014. E suas posições regulatórias.
- CNEN NE 3.02 – Serviços de Radioproteção (Resolução 10/88), 1988.
- CNEN NE 5.01 Transporte de Materiais Radioativos (Resolução CNEN 013/88) e Posições Regulatórias.
- CNEN NN 6.01 Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o Preparo, Uso e Manuseio Fontes Radioativas (Resolução CNEN 005/99).
- CNEN NN 6.02 Licenciamento de Instalações Radiativas (Resolução CNEN 166/14), 2014.
- CNEN NN 6.10 Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia (Resolução 176/14), 2014.
- Física na Radioterapia - a Base analógica de uma era digital (vol.1 e vol.2) (Scaff L.A.M, Ed. Projeto Saber, 2012)
- IAEA - BSS - General Safety Requirements Part 3 No. GSR Part 3 - Radiation Protection And Safety Of Radiation Sources: International Basic Safety Standards, 2014.
- IAEA - Comprehensive audits of radiotherapy practices: a tool for quality improvement - quality assurance team for radiation oncology (QUATRO), 2007.
- IAEA – Safety series 115 - International Basic Safety Standards for Protection Against Ionizing Radiation and for the Safety of Radiation Sources., 1996
- IAEA – TecDoc-1040 - Design and Implementation of a Radiotherapy Program: Clinical, Medical Physics, Radiation Protection and Safety Aspects.
- IAEA - TRS-398 - Protocolo de Dosimetria: Absorbed Dose Determination in External Beam Radiotherapy: An International Code of Practice for Dosimetry based on Standards of Absorbed Dose to Water, 2005.
- IAEA Safety Reports Series 17 - Lessons Learned from Accidental Exposures in Radiotherapy, 2000;
- IAEA Safety Series 47 – Radiation Protection in Design of Radiotherapy Facilities, 2006.
- IAEA TECDOC 1685 - Aplicación del Método de la Matriz de Riesgo a la Radioterapia
- ICRP 112 - Preventing Accidental Exposures from New External Beam Radiation Therapy Technologies, 2009.
- ICRP 86, Prevention of Accidents to Patients Undergoing Radiation Therapy. Vol.30, n3, 2000
- ICRP 33– Protection Against Ionizing Radiation from External Sources Used in Medicine – publ.33.1982.
- ICRP 39 (4) - Principles for Limiting Exposure of the Public to Natural Sources of Radiation, 2009.
- ICRP 44– Protection of the Patient in Radiotherapy – publ.44, 1985
- ICRP 57– Radiological Protection of the Worker in Medicine and Dentistry – Publ 57, 1990
- ICRP 60– Recommendations of the ICPR – publ.60. 1991
- ICRP 73– Radiological Protection and Safety in Medicine – Publ. 73, 1997
- ICRU 51– Radiations Quantities and Units – Publ. 51, 1993
- ICRU 62– Prescribing, Recording and Reporting Photon Beam Therapy – Publ. 62, 1993
- NCRP 151: “Structural Shielding Design and Evaluation for Megavoltage and Gamma-Ray Radiotherapy Facilities”, 2005.
- OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Radiotherapy risk profile - Technical Manual. 2008.
- RDC 20 - Regulamento técnico para serviços de Radioterapia. ANVISA, 2006.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido a presente Normativa.



Sociedade Brasileira de Radioterapia – SBRT

Filiada à Associação Médica Brasileira - AMB



São Paulo, 30 de Março de 2016.

Dr. Eduardo Weltman
Presidente SBRT